

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 15/2026 de 27 de janeiro

Sumário: Cria a Comissão de Pilotagem do Projeto IslandPlas.

A poluição por plásticos é um desafio crescente, com especial gravidade para os pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDS). Esses países enfrentam limitações na gestão de resíduos sólidos, devido à falta de economias de escala e de infraestrutura industrial adequada para sustentar uma economia circular robusta. Isso resulta em grandes quantidades de plásticos sendo descartadas em aterros, o que pode causar vazamentos de plásticos no meio ambiente.

Dada a reduzida extensão territorial das ilhas africanas e a sua estreita proximidade com o mar, é fundamental que medidas sejam colocadas em prática para reduzir ou eliminar o potencial de vazamento de resíduos plásticos no meio ambiente, costas e mar. O risco é mais profundo nas ilhas do Oceano Índico, que agora experimentam maior frequência e intensidade de ciclones e inundações.

O Projeto *IslandPlas* visa a criação de ilhas africanas livres de resíduos plásticos no meio ambiente, implementando medidas circulares que assegurem a eliminação do plástico nos oceanos. As ações do Projeto foram estruturadas para reduzir e prevenir o vazamento de resíduos plásticos no meio ambiente, demonstrando soluções eficazes e quantificáveis para o manejo do plástico nas ilhas africanas.

O Projeto tem como objetivos principais: (i) melhorar os meios de subsistência para os trabalhadores informais e demais atores do setor, promovendo uma economia circular do plástico; (ii) promover a regeneração quantificável de resíduos plásticos através de abordagens circulares, incluindo através da recuperação de materiais plásticos (catorze mil toneladas), da reciclagem (cinco mil e seiscentas toneladas) e da reciclagem criativa; e (iii) incentivar a inovação e o desenvolvimento empresarial local com novos investimentos em soluções apropriadas para a região.

Trata-se de um Projeto que está plenamente alinhado com a Política Nacional de Gestão de Resíduos e com a Declaração Ministerial sobre Economia Azul e Circular dos Estados Insulares de África e do Oceano Índico (AIODIS). Além de Cabo Verde, a iniciativa abrange as Comores, Madagáscar, Maurícia, São Tomé e Príncipe, Seicheles e Zanzibar.

A execução nacional compete ao Ministério da Agricultura e Ambiente (MAA), através da Direção Nacional do Ambiente (DNA), sob coordenação da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

O acordo de execução nacional estabelece que cabe a cada Estado beneficiário a criação de um

comité nacional, liderado e presidido pelo ministério, departamento ou agência governamental competente no setor ambiental.

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 28º do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 30 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Criação

É criada a Comissão de Pilotagem do Projeto *IslandPlas*, adiante designada de Comissão.

Artigo 2º

Natureza

A Comissão é um órgão consultivo, de orientação e articulação institucional, de seguimento e apoio ao Projeto *IslandPlas*, que visa a criação de ilhas africanas livres de resíduos plásticos no meio ambiente, implementando medidas circulares que assegurem a eliminação do plástico nos oceanos, e funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área do Ambiente.

Artigo 3º

Missão

A Comissão tem por missão assegurar a articulação de políticas setoriais, elaborar propostas e programas de atividades que contribuam para desenvolver estas políticas, fortalecer a cooperação entre as entidades e organizações públicas e privadas internas, da sociedade civil no domínio do projeto *Island Plas*.

Artigo 4º

Composição

1- Integram a Comissão:

- a) Um representante da Direção Nacional do Ambiente, que coordena;
- b) Um representante da Agência Nacional de Água e Saneamento;
- c) Um representante da Direção Nacional da Política do Mar;
- d) Um representante da Direção Nacional de Indústria, Comércio e Energia;

- e) Um representante da Direção Geral das Alfândegas;
- f) Um representante do Instituto de Gestão da Qualidade e da Propriedade Intelectual;
- g) Um representante da Inspeção Geral das Atividades Económicas;
- h) Um representante da Polícia Nacional (Polícia Fiscal);
- i) Um representante do Instituto Nacional Saúde Pública;
- j) Um representante da Associação Nacional dos Municípios de Cabo Verde;
- k) Um representante da Câmara de Comércio de Barlavento;
- l) Um representante da Câmara de Comércio de Barlavento;
- m) Um representante da Câmara de Comércio de Sotavento;
- n) Um representante da Rede de Conservação Ambiental (TAOLA+);
- o) Um representante da Associação para Defesa do Consumidor (ADECO);
- p) Um representante da Plataforma de Organizações Não Governamentais(ONGs), e
- q) Um representante União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN);

2 - Em virtude da matéria a ser discutida nas reuniões da Comissão, podem ser convidadas outras entidades públicas ou privadas, a participar das reuniões.

3 - Os representantes das entidades referidas no n.º 1 são indigitados pelo superior hierárquico das respetivas entidades, sendo substituídas nas suas ausências ou impedimentos pelo membro suplente igualmente indigitado.

Artigo 5º

Competências

Compete à Comissão:

- a) Identificar e aplicar as medidas corretivas necessárias para garantir que o projeto atinja os resultados desejados;
- b) Orientar instrução ao projeto, assegurando que este se mantém dentro de condicionalismos específicos;
- c) Aprovar os Planos anuais do projeto, estudos técnicos e demais documentos que se

- julgar pertinente;
- d) Fornecer orientações sobre novos riscos do projeto e acordar possíveis medidas de mitigação e gestão para fazer face a riscos específicos;
 - e) Orientar e aconselhar as situações excepcionais, em que as competências do Coordenador do projeto sejam excedidas;
 - f) Aconselhar sobre quaisquer alterações ao projeto, dentro dos parâmetros estabelecidos pela DNA e a IUCN;
 - g) Assegurar a coordenação entre este projeto e os vários outros projetos e programas neste sector quer a nível local como nacional, financiados pelos doadores e pelo Governo;
 - h) Assegurar a coordenação com as instituições governamentais, a sociedade civil e o sector privado e a sua participação nas atividades do projeto;
 - i) Acompanhar e controlar a execução financeira do projeto;
 - j) Analisar e avaliar o progresso e o desempenho do projeto, e propor medidas de melhoria ou corretivas, caso necessário;
 - k) Aprovar o Plano de Trabalho Anual para o ano seguinte;
 - l) Apreciar o relatório anual de execução do projeto, incluindo o relatório de avaliação da qualidade caso se aplique;
 - m) Fornecer orientações e recomendações para assegurar que os resultados acordados sejam produzidos de acordo com os planos;
 - n) Resolver eventuais constrangimentos e conflitos a nível do projeto;
 - o) Aprovar os relatórios inicial, de avaliação intercalar e de avaliação final do Projeto, e os respetivos pareceres;
 - p) Realizar a avaliação final do projeto, discutir as lições aprendidas e as oportunidades de expansão e/ou replicação; e
 - q) Assegurar os mais elevados níveis de transparência e tomar todas as medidas para evitar quaisquer conflitos de interesses reais ou aparentes.

Artigo 6º

Funcionamento

1 - A Comissão reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado por iniciativa do seu presidente ou a pedido da maioria dos membros.

2 - A Comissão só pode reunir validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3 - Não comparecendo a maioria dos membros, é convocada uma nova reunião no prazo máximo de quarenta e oito horas, podendo a Comissão funcionar validamente desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros.

4 - As reuniões da Comissão devem ser convocadas com pelo menos setenta e duas horas de antecedência, através de envio físico ou eletrónico da convocatória a todos os seus membros, devendo dela constar a proposta da ordem de trabalhos, bem como os documentos de suporte dos assuntos agendados.

5 - De todas as reuniões da Comissão é elaborada uma ata.

Artigo 7º

Despesas de funcionamento

As despesas referentes ao funcionamento e à participação dos membros nas atividades da Comissão são suportadas pela Direção Nacional do Ambiente.

Artigo 8º

Vigência

A Comissão funciona durante a vigência do Projeto.

Artigo 9º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 22 de janeiro de 2026. — O Primeiro-Ministro, José Ulisses de Pina Correia e Silva.